

LEI N° 2496, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS com a finalidade de desenvolver e incentivar o plantio em áreas e lotes vagos, pelas Associações de Bairros e Entidades Cíveis, após solicitação voluntária dos proprietários.

Art. 2° - Para participação do Programa Municipal de Hortas Comunitárias, o interessado deverá atender os seguintes critérios:

I) Estar em dia com os impostos relativos ao lote ou área vaga;

II) estar o imóvel dentro das exigências técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;

III) possuir suprimento de água de boa qualidade e em quantidade necessária;

IV) apresentar título de propriedade.

Art. 3° - O Programa de Hortas Comunitárias contará com o apoio da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, que selecionará as solicitações obedecendo os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4° - Após selecionadas as áreas e lotes vagos, para implantação do Programa de Hortas Comunitárias, será firmado contrato de comodato entre o proprietário e a Associação Comunitária de Bairro ou Entidade Civil sem fins lucrativos.

Art. 5° - O Município, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, prestará ao Programa de Hortas Comunitárias, a seguinte colaboração:

I - Seleção das solicitações, obedecendo à demanda da comunidade local e aos critérios estabelecidos no artigo 2°;

II - assistência técnica para execução das hortas;

III - distribuição de mudas, sementes e implementos agrícolas em geral.

PARÁGRAFO 1° - O Município compromete-se em empenhar junto ao Governo de Estado e a Copasa, para alcançar a isenção de taxa de água e esgoto ou a aplicação de taxa mínima, como forma de incentivo ao Programa de Hortas Comunitárias.

PARÁGRAFO 2° - A colaboração de que trata o "caput" do artigo 5° será contínua, durante toda a existência da Horta Comunitária.

Art. 6° - O Art. 64, da Lei n° 1948, de 28/12/89, passa a vigorar acrescido de mais um inciso, numerado como inciso VII, com a seguinte redação:

"VII - O proprietário da área ou lotes vagos que solicitarem a utilização do imóvel para o programa de horta comunitária, declarado como enquadrado dentro dos critérios, pela Secretaria de Indústria, Comércio e

Agricultura, com isenção também de taxas incidentes sobre o mesmo fato gerador ".

Art. 7º - A administração e o cultivo das Hortas Comunitárias serão de responsabilidade da comunidade, representada pela Associação de Bairro ou Entidades Civas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, 11 DE OUTUBRO DE 1994

MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO
PREFEITA MUNICIPAL